



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0338/2017 – COGEM

Chaves/PA, 11 de dezembro de 2017.

Assunto: Pregão Presencial 018/2017- PMC

Processo Administrativo 03298/2017 - PMC

Destinação: Secretaria Municipal de Saúde

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 018.2017-PMC tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material permanente (equipamentos e móveis hospitalares) para atender a Secretaria Municipal de Saúde. O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

Na data e hora designada para abertura do processo licitatório compareceram as empresas JP Gomes Comércio de Móveis Eireli e Brahva Comércio Eireli.

As empresas, Brahva Comércio Eireli saiu vencedora do lote I e II e JP Gomes Comércio de Móveis Eireli saiu vencedora do lote III.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município de Chaves/PA, por força da lei nº 179/2005, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público. Uma das funções primordiais da Controladoria é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO
qualquer organização.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns (art.1º da lei 10.520/02) e possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;

1. Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretária Municipal de Saúde.
2. Dotação orçamentária prevista pela Secretário Municipal de Finanças.
3. Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
4. Portarias Nº 247/2017– GAB/PREF –Designação do Pregoeiro.
5. Autuação da Comissão Permanente de Licitação.
6. Termo de Referência
7. Minuta do Edital e Contrato
8. Despacho da Minuta do Edital e do Contrato para análise jurídica.
9. Parecer Jurídico aprovado a Legalidade da minuta do edital e do contrato pelo Procurador do Município de Chaves/PA.
10. Edital de Licitação
11. Publicações do aviso de licitação DOU, Quadro de avisos da Prefeitura, Site da prefeitura e PORTAL DOS JURISDICIONADOS –TCM.
12. Ata de julgamento da proposta e documentos de habilitação.
13. Relatório Final da CPL

DA CONCLUSÃO

Ao ser aberta a fase de credenciamento para participação no Pregão Presencial nº 018/2017-PMC, as empresas interessadas a participar do certame foram JP Gomes Comércio de Móveis Eireli e Brahva Comércio Eireli.

Após habilitação regular das empresas, procedeu-se a entrega da proposta

Após análise das propostas pelo Pregoeiro, foram abertos os envelopes com a documentação das empresas vencedoras.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação regular para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, bem como o cumprimento das condições contidas no Edital.



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

Por tanto, entendemos que todo esse procedimento licitatório está de acordo com a legislação vigente, e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro

É o parecer

RAFAELA NERY DA COSTA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO